

RESOLUÇÃO Nº 1181, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2017 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 305ª Sessão Plenária Ordinária, realizada de 6 a 11 de novembro de 2017, em Brasília - DF,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2017, dos CRMVs BA, MT, PR e RN, conforme a seguir:

I – 1ª Reformulação do CRMV-BA:

Receita Corrente	3.450.846,40	Despesa Corrente	3.377.021,67
Receita de Capital	83.175,27	Despesa de Capital	157.000,00
TOTAL	3.534.021,67	TOTAL	3.534.021,67

II – 3ª Reformulação do CRMV-MT:

Receita Corrente	3.251.744,48	Despesa Corrente	3.251.744,48
Receita de Capital	728.268,85	Despesa de Capital	728.268,85
TOTAL	3.980.013,33	TOTAL	3.980.013,33

III – 1ª Reformulação do CRMV-PR:

Receita Corrente	8.995.950,00	Despesa Corrente	8.995.950,00
Receita de Capital	4.888.000,00	Despesa de Capital	4.888.000,00
TOTAL	13.883.950,00	TOTAL	13.883.950,00

IV – 1ª Reformulação do CRMV-RN:

Receita Corrente	1.090.500,00	Despesa Corrente	1.007.500,00
Receita de Capital	292.000,00	Despesa de Capital	375.000,00
TOTAL	1.382.500,00	TOTAL	1.382.500,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Eduardo Luiz Silva Costa
Presidente do Conselho em Exercício
CRMV-SE nº 0037

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 16-11-2017, Seção 1, pág. 137.


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 1.181, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2017 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 305ª Sessão Plenária Ordinária, realizada de 6 a 11 de novembro de 2017, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2017, dos CRMV's BA, MT, PR e RN, conforme a seguir:
I - 1ª Reformulação do CRMV-BA:

Receita Corrente	Despesa Corrente
3.459.846,40	3.377.021,67
Receita de Capital	Despesa de Capital
83.175,27	157.000,00
TOTAL	TOTAL
3.543.021,67	3.534.021,67

II - 3ª Reformulação do CRMV-MT:

Receita Corrente	Despesa Corrente
3.211.744,48	3.261.744,48
Receita de Capital	Despesa de Capital
728.268,55	728.268,45
TOTAL	TOTAL
3.940.013,03	3.990.013,33

III - 1ª Reformulação do CRMV-PR:

Receita Corrente	Despesa Corrente
8.995.950,00	8.995.950,00
Receita de Capital	Despesa de Capital
4.888.000,00	4.888.000,00
TOTAL	TOTAL
13.883.950,00	13.883.950,00

IV - 1ª Reformulação do CRMV-RN:

Receita Corrente	Despesa Corrente
1.099.500,00	1.087.000,00
Receita de Capital	Despesa de Capital
292.000,00	375.000,00
TOTAL	TOTAL
1.391.500,00	1.462.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
RESOLUÇÃO Nº 586, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2017

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, resolve:

Homologar a 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1) e a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região (CRN-7) para o exercício de 2017, na forma dos resumos abaixo:

CRN-1 - 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.850.000,00	Despesa Corrente: 2.792.000,00
Receita Capital: 180.000,00	Despesa Capital: 238.000,00
TOTAL: 3.030.000,00	TOTAL: 3.030.000,00

CRN-7 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.850.000,00	Despesa Corrente: 2.792.000,00
Receita Capital: 180.000,00	Despesa Capital: 238.000,00
TOTAL: 3.030.000,00	TOTAL: 3.030.000,00

RESOLUÇÃO Nº 587, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2017

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º. Homologar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 2ª Região (CRN-2) e da 10ª Região (CRN-10) para o exercício de 2018, na forma do resumo abaixo:

CRN-1 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2018

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 3.100.000,00	Despesa Corrente: 3.100.000,00
Receita Capital: 400.000,00	Despesa Capital: 400.000,00
TOTAL: 3.500.000,00	TOTAL: 3.500.000,00

CRN-2 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2018

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 3.005.514,05	Despesa Corrente: 3.005.514,05
Receita Capital: 47.000,00	Despesa Capital: 47.000,00
TOTAL: 3.052.514,05	TOTAL: 3.052.514,05

CRN-10 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2018

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a possibilidade de registro, no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs, de Egressos de Cursos Superiores de Tecnologia em Radiologia, na Modalidade de Educação a Distância - EaD.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.294/1985, Decreto nº 72.790/1966 e pelo Regimento Interno do CONTER, CONSIDERANDO a promulgação do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamentou o artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; CONSIDERANDO a previsão do Artigo 4º do referido Decreto nº 9.057/2017 concernente às atividades presenciais, que serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme diretrizes Curriculares Nacionais; CONSIDERANDO o previsto no Artigo 5º do mesmo Decreto, que estabelece que o polo de educação a distância é a unidade acadêmica e operacional descentralizada, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância, corroborando com seu parágrafo único que estabelece que os polos de educação a distância deverão manter infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 06, de 20 de setembro de 2012, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação - CNE/CEB, que estabelece que os cursos técnicos de nível médio oferecidos na modalidade a distância, no âmbito da área profissional da saúde, devem cumprir, no mínimo: 50% de carga horária presencial, sendo que, no caso dos demais cursos tecnológicos, será exigido o mínimo de 20% de carga horária presencial, nos termos das normas específicas de cada sistema de ensino; CONSIDERANDO os termos da decisão da II Sessão Plenária da III Reunião Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 10 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Possibilitar aos egressos de cursos Técnicos em Radiologia, na modalidade de Educação a Distância - EaD, obterem registro junto aos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia - CRTRs, desde que cumpridos os requisitos determinados no Decreto nº 9.057/2017, em seu artigo 4º, referente às atividades presenciais. § 1º São atividades presenciais: tutoriais, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, onde serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme diretrizes Curriculares Nacionais. § 2º O registro profissional fica condicionado, ainda, ao preenchimento dos demais requisitos previstos na Resolução CONTER nº 16/2014, sobre a inserção no Sistema CONTER/CRTRs.

Art. 2º Os cursos Técnicos em Radiologia oferecidos na modalidade a distância devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, de acordo com a Resolução nº 06, de 20 de setembro de 2012, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação - CNE/CEB.

Art. 3º Além da carga horária teórica mínima de 50% (cinquenta por cento) presencial, será exigido cumprimento do estágio supervisionado, também na forma presencial, nos termos da Resolução CONTER nº 10/2011, que versa especificamente sobre esse estágio prático supervisionado.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONTER nº 9, de 24 de setembro de 2008.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a possibilidade de registro, no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs, de Egressos de Cursos Superiores de Tecnologia em Radiologia, na Modalidade de Educação a Distância - EaD.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.294/1985, Decreto nº 72.790/1966 e pelo